

## INFORMAÇÕES AO PODER PÚBLICO

### DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

- **Legislação:** Lei Estadual nº 18.685 de 29 de dezembro de 2009 e Provimento 197/CGJ/2010

*“Art. 1º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado remeterão, mensalmente, por escrito, ao núcleo da Defensoria Pública de sua circunscrição, a relação dos registros de nascimento lavrados em seus cartórios nos quais não conste a identificação de paternidade.*

*§1º A relação de que trata o caput conterá os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço e o telefone da mãe do recém-nascido, e o nome e o endereço do suposto pai, se indicado.*

*§ 2º Na lavratura do registro de nascimento a que se refere o caput, a mãe será informada sobre seu direito de indicar o suposto pai, conforme o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e de propor ação de investigação de paternidade, em nome da criança, para inclusão do nome do pai no registro.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

- **Periodicidade:** mensal - até o 5º dia útil de cada mês (art. 1º Provimento 197/2010);
- **Informações referentes a:** nascimentos que não constem a identificação da paternidade;
- **Forma de envio:** relatório contendo nome e sexo do registrando, data e local de nascimento, nome da genitora e dos avós, endereço e telefone da mãe da criança, e, se indicado, o nome e o endereço do suposto pai, bem como matrícula, folha e livro do registro;
- **Objetivos:** fazer com que a Defensoria Pública do Estado seja cientificada em relação aos casos de crianças registradas sem o nome do pai, para que, dentro de suas atribuições institucionais, possa interpor as competentes ações de investigação de paternidade em favor das crianças.